



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FLS. N.º 1667
UMBERTO L. A. OLIVEIRA
Reg. n.º 4318

Processo L 032/2023

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

Assunto: Análise do Recurso administrativo apresentado pela Empresa Darcos Engenharia e contrarrazão ao recurso supracitado, interposto pela empresa Perillo Engenharia.

Prezados,

Em análise ao recurso administrativo apresentado pela Empresa Darcos Engenharia, assim como a contrarrazão ao recurso supracitado interposto pela empresa Perillo Engenharia, temos a expor:

- **DO RECURSO**

A empresa DARCOS Engenharia apresenta sua narrativa do ocorrido desde a primeira sessão da abertura de envelopes.

No item “II – Da Análise da Proposta Comercial da Perillo” a empresa DARCOS Engenharia alega que:

1 – “A empresa não apresentou em sua proposta a inscrição Estadual e Municipal conforme solicitado pelo CREA-SP no subitem “b” do item 11.5 do edital, sendo oportuno que o faça.”

2 – “Por meio de seu demonstrativo do BDI, a empresa calculou e indicou a aplicação do BDI correspondente a 25,94%, entretanto, a divisão de cada um de seus preços unitários com BDI pelos seus respectivos preços unitários sem BDI resulta diferentes BDIs para alguns itens da planilha, sendo: 25,93% para os itens 9, 10 e 12; 25,99% para o item 13 e 25,95% para o item 14.

Assim, esse CREA-S deve oportunizar à Perillo a correção dos preços em sua planilha orçamentária que, se não corrigida, motiva a desclassificação da empresa.”

A empresa informa ainda:

“Os equívocos cometidos pela Perillo em sua proposta comercial são sanáveis e a Darcos entende que por si só não são suficientes para desclassificar a empresa, desde que a ela consiga manter o exato valor e desconto propostos sem alteração de seus custos após a correção.”

Considerando as alegações, a empresa DARCOS Engenharia solicita que:

“[...]”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*b) que o presente recurso administrativo seja reconhecido para que a empresa Perillo Engenharia revise sua proposta comercial com a inclusão de suas inscrições estadual/municipal e que ajuste o preço aplicando o mesmo BDI de 25,94% para todos os itens da planilha;
[...]"*

• DA CONTRARRAZÃO

A empresa Perillo Engenharia apresentou contrarrazão alegando que:

"A análise criteriosa dos itens levantados revela que a fundamentação da recorrente não se aplica de maneira pertinente à proposta comercial apresentada pela PERILLO ENGENHARIA LTDA.

No que tange às discrepâncias apontadas nos valores de BDI para alguns itens da planilha, esclarecemos que a PERILLO ENGENHARIA reafirma seu compromisso com a conformidade às orientações e padrões estabelecidos. O número inicialmente apresentado como "25,94%" no documento foi recalculado com base nas diretrizes do Acórdão 2622/2013 - TCU Plenário, resultando em 25,93523547717570%, conforme a fórmula padrão:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - C)} - 1$$

”

A empresa apresentou o detalhamento de BDI e da planilha orçamentária considerando 14 (quatorze) casas decimais após a vírgula.

Referente a ausência de apresentação da inscrição estadual/municipal em sua proposta comercial, a empresa PERILLO Engenharia alegou:

"Sobre esse questionamento, a PERILLO ENGENHARIA deixa evidenciado que na página de CAPA da proposta comercial, o item em questão estava presente, conforme trecho retirado:

"A PERILLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 09.477.765/0001-91, inscrição estadual 535474927112, e inscrita sob o número 613183 no Município de Piracicaba, situada na Rua Alexandre Herculano, 120, 7º andar, na Vila Monteiro, em Piracicaba/SP, CEP 13418-445, apresenta sua PROPOSTA TÉCNICA para o escopo em referência." - Grifo Nosso"

A empresa PERILLO Engenharia conclui:

"Diante dos esclarecimentos prestados e dos cálculos apresentados, torna-se ainda mais patente que não houve qualquer equívoco por parte da PERILLO ENGENHARIA. A apresentação dos valores reitera o comprometimento da empresa com os mais elevados padrões éticos, repudiando veementemente insinuações infundadas."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

• DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA ÁREA

Após a análise do recurso interposto pela empresa DARCOS Engenharia e contrarrazão apresentada pela empresa PERILLO Engenharia temos a informar:

1 – Alegação realizada pela empresa DARCOS Engenharia referente a ausência de apresentação de Estadual e Municipal conforme solicitado pelo CREA-SP, na proposta comercial da empresa PERILLO Engenharia:

Análise: A Proposta Comercial da empresa PERILLO Engenharia apresenta na folha de capa, folha n. 1632 do Processo L - 032/2023, a identificação da empresa e respectiva inscrição estadual e municipal, atendendo o solicitado pelo CREA-SP.

2 – Alegação realizada pela empresa DARCOS Engenharia referente a diferentes BDI utilizados pela empresa PERILLO Engenharia na composição de sua proposta comercial. Foi alegado que nos itens 9, 10 e 12 foi utilizado BDI de 25,93%; item 13 foi utilizado BDI de 25,95%; para o item 14 foi utilizado BDI de 25,5% e foi indicado na proposta comercial o BDI de 25,94%.

Análise: Em sua contrarrazão a empresa PERILLO Engenharia apresentou os cálculos de aplicação do BDI nos itens da planilha orçamentária, considerando 14 casas decimais após a vírgula. Os valores foram verificados e não foram identificados a aplicação de diferentes percentuais de BDI.

No entanto, cabe ressaltar o item 4.5 do Projeto Básico, integrante do Edital de licitação:

“4.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.”

Diante do exposto, sugerimos considerar a decisão anteriormente adotada, uma vez que as razões recursais apresentadas não merecem ser acolhidas por não terem apresentado fundamento técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Camila Mariana J. Pereira, escrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

Eng^a. Camila Mariana J. Pereira
Gerente
Reg. 4458

Assinatura manuscrita de Umberto Luís Almeida de Oliveira, escrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

Umberto Luís Almeida de Oliveira
Assistente Administrativo
Reg. 4318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FLS. N.º 1669
.....
.....
UMBERTO L. A. OLIVEIRA
Reg. n.º 4318

Processo nº L-032/2023

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Assunto: Nota da Proposta Comercial e Nota Final

EMPRESA DARCOS

➤ PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
$PC = 100 P_{\text{máx}} - 90 p_{\text{min}} - 10VP$ $. P_{\text{máx}} - P_{\text{min}}$	
VP	R\$ 9.792.227,32
Pmin	R\$ 9.669.195,40
Pmax	R\$ 9.792.227,32
PC=	90,00

VP= Valor da proposta comercial em análise.

Pmin = Proposta comercial de menor valor ofertado.

Pmáx = Proposta comercial de maior valor ofertado.

➤ NOTA FINAL

NOTA FINAL	
$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times PC)$	
NT=	86,5
PC=	90,00
NF=	87,55

EMPRESA PERILLO

➤ PROPOSTA COMERCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROPOSTA COMERCIAL	
$PC = 100 P_{\text{máx}} - 90 p_{\text{min}} - 10VP$ $. P_{\text{máx}} - P_{\text{min}}$	
VP	R\$ 9.669.195,40
Pmin	R\$ 9.669.195,40
Pmax	R\$ 9.792.227,32
PC=	100,00

VP = Valor da proposta comercial em análise.

Pmin = Proposta comercial de menor valor ofertado.

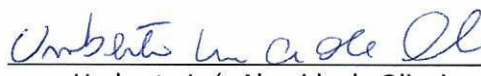
Pmáx = Proposta comercial de maior valor ofertado.

➤ NOTA TÉCNICA

NOTA FINAL	
$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times PC)$	
NT=	96
PC=	100,00
NF=	97,20

Diante do exposto, a empresa PERILLO ENGENHARIA apresentou NOTA FINAL superior à da Empresa DARCOS ENGENHARIA.


Eng^a. Camila Mariana J. Pereira
Gerente
Gerência de Projetos e Engenharia
Reg. 4458


Umberto Luís Almeida de Oliveira
Assistente Administrativo
Gerência de Projetos e Engenharia
Reg. 4318

DARCOS ENGENHARIA

PROPOSTA COMERCIAL	
PC = 100 Pmáx - 90 Pmin - 10VP Pmáx - Pmin	
VP	R\$ 9.792.227,32
Pmin	R\$ 9.669.195,40
Pmáx	R\$ 9.792.227,32
PC=	R\$ 90,00

PC = Nota de Proposta Comercial
VP= Valor da proposta comercial em análise.
Pmin = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei 8.666/93 artigo 48;
Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo do CreaSP;

DETALHAMENTO DE CÁLCULO:

PC =	100	*	9792227,32	-	90	*	9669195,4	-	10	*	9792227,32
			9792227,32				9669195,4				

PC =	979222732	-	870227586	-	123031,92	97922273,2
------	-----------	---	-----------	---	-----------	------------

PC =	11072872,8	123031,92
------	------------	-----------

PC =	90
------	----

NOTA FINAL	
NF=(0,7 * NT) + (0,3 * PC)	86,5
NT=	90
PC=	87,55
NF=	87,55

NF = Nota Final
NT = Nota atribuída a proposta técnica de cada licitante
PC = Nota da Proposta Comercial

DETALHAMENTO DE CÁLCULO:

NF =	0,7	*	86,5	+	0,3	*	90
------	-----	---	------	---	-----	---	----

NF =	60,55	+	27
------	-------	---	----

NF =	87,55
------	-------

PERILLO ENGENHARIA

PROPOSTA COMERCIAL	
PC = 100 Pmáx - 90 Pmin - 10VP . Pmáx - Pmin	
VP	R\$ 9.669.195,40
Pmin	R\$ 9.669.195,40
Pmax	R\$ 9.792.227,32
PC=	R\$ 100,00

VP= Valor da proposta comercial em análise.
Pmin = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei 8.666/93 artigo 48
Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo do CreaSP

DETALHAMENTO DE CÁLCULO:

PC =	100	*	979227,32	-	90	*	9669195,4	-	10	*	9669195,4
							979227,32				9669195,4

PC =	979222732	-	870227586	-	123031,92	96691954

PC =	12303192
	123031,92

PC =	100
------	-----

NOTA FINAL	
NF=(0,7 x NT) + (0,3 x PC)	96
NT=	100
PC=	100
NF=	97,2

NF = Nota Final
NT = Nota atribuída a proposta técnica de cada licitante
PC = Nota da Proposta Comercial

DETALHAMENTO DE CÁLCULO:

NF =	0,7	*	96	+	0,3	*	100
NF =	67,2	+	30				
NF=	97,2						